

Provimento n.º 1/2014

com o conteúdo.
Sintra, 2014
[Handwritten signature]

Certidões para efeitos fiscais

[Handwritten signature]

Atentas as dificuldades verificadas na interpretação a dar à incumbência de certificar, para efeitos fiscais, o não prosseguimento de execuções sem cobrança efectiva de créditos, a que corresponde a consequente dificuldade prática causada ao serviço da secção de processos, confrontada com grande volume de solicitações equivalentes e sem fundamento legal, entendem os juízes a exercer funções neste Juízo de Execução da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste dispor o seguinte:

É da competência do agente de execução conduzir o processo executivo e dá-lo por findo. Por consequência, compete igualmente ao agente de execução certificar, para todos os efeitos legais, designadamente os fiscais, a situação processual de processos executivos, quando tal lhe for devidamente solicitado, incluindo a certificação da informação de termo do processo, sem satisfação de crédito exequendo ou reclamado, ou com sua satisfação, parcial ou total.

Assim, determina-se que a secção de processos não deverá certificar o termo de processos executivos cujo impulso incumba a agente de execução não funcionário judicial.

Mais se determina informar todos os sujeitos e intervenientes processuais interessados do teor deste provimento, sempre que tal seja solicitado.

A fim de solicitar conhecimento e divulgação mais alargada junto dos Agentes de Execução, oficie-se à Câmara dos Solicitadores e à Comissão Para a Eficácia das Execuções, com cópia do presente.

Informe-se a Mm.ª Juiz Presidente e o Sr. Administrador Judicial.

Sintra, 16/6/2014

Os juízes

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]